

40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64065.006752/2025-79

2. Descrição da necessidade

2.1 Serviço de adequação de câmara frigorífica na área do 40º Batalhão de Infantaria, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é necessário devido a necessidade de adequação de Câmara Frigorífica nas diversas organizações militares da 10ª Região Militar para a conservação de alimentos perecíveis, conforme o levantamento do Comando Logístico (COLOG), informado por meio do DIEx nº 312-Dir/DOM, de 23 de abril de 2025. Uma vez que este órgão não possui os meios para a execução do objeto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução do serviço comum de engenharia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Almoxarifado	ARNALDO SILVA FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 São requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, em atenção ao disposto Art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133 (2021), os seguintes:

a) Requisitos de sustentabilidade

1. Durante a futura execução dos serviços deverão ser observados:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
 - Aquisição de equipamentos de material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, e que reduzam a necessidade de manutenção.
2. Durante o projeto buscará o atendimento aos parâmetros de acessibilidade.
3. Durante o projeto buscará o atendimento a Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:
- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável.
 - automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença.
 - uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.
 - energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água.
 - sistema de medição individualizado de consumo de água e energia.
 - sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados.
 - aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
 - solução de energia limpa, com aplicação de placas fotovoltaicas para economia de recursos públicos.

b) Indicação de marcas ou modelos

Há necessidade de indicações de marcas e modelos, para definição de qualidade técnica mínima, que será determinada nas Especificações Técnicas como anexo do Termo de Referência da licitação.

É comum a indicação de marca para facilitação da descrição do objeto, esta deverá estar seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

Para comprovação de similaridade, a empresa participante do certame deve demonstrar o desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Podendo apresentar ensaios, catálogo ou amostra.

A avaliação e a ponderação da qualidade técnica proposta neste item não se aplicam ao disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a aplicação de critério de julgamento de técnica e preço.

c) Vedação de marcas ou modelos

A experiência prévia da Administração com contratações similares não resultou em processo administrativo para vedação de determinada marca ou produto. Desta forma, não será acionado o disposto no artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Subcontratação

Não há, a princípio, impedimento para a subcontratação de partes do objeto, tais como o fornecimento de bens específicos ou a execução de serviços com mão-de-obra especializada. As parcelas principais do objeto, que não poderão ser subcontratadas, e demais regras serão definidas no edital.

e) Garantia da Contratação

Haverá a exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Entretanto, nos termos da Lei, poderá ser apresentada declaração de conhecimento, conforme modelo disponibilizado no edital.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Conforme disposto no art. 9º, Inciso III, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133 (2021), em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 e na Lei. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

- a. Inscrição da licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.
- b. Serviços de maior relevância técnica observados no escopo:
 1. montagem de lajotas de concreto para o suporte do contêiner;
 2. a instalação de quadro de comando e tomada industrial para a energização da câmara frigorífica na rede elétrica da Organização Militar; e
 3. a instalação de quadro de distribuição;
 4. instalação de 2 unidades condensadoras;
 5. manutenção do sistema de refrigeração;
 6. reparo do compressor e seus complementos com acionamento.

5.2 Conforme já apresentado, há necessidade de adequação de Câmara Frigorífica nas diversas organizações militares da 10ª Região Militar. Uma vez que este órgão não possui os meios para a execução do objeto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada, para execução do serviço comum de engenharia.

5.3 Ademais, destaca-se que os contêineres são nacionalizados, sendo considerados usados por terem sido utilizados no transporte marítimo internacional. Quando um contêiner chega ao Brasil, ele passa por um processo chamado de nacionalização, que é basicamente a liberação dele para uso no país. Primeiro, o contêiner chega ao porto e passa por uma inspeção aduaneira, onde os fiscais verificam se tudo está de acordo com as leis brasileiras, como documentos, impostos e possíveis restrições. Para isso, é necessário apresentar a documentação correta, como a fatura comercial, conhecimento de embarque e outros papéis relacionados à carga. Depois, se tudo estiver em ordem, a Receita Federal libera o contêiner, que então pode ser retirado do porto e utilizado no mercado brasileiro. Caso haja alguma irregularidade ou necessidade de fiscalização adicional, o processo pode demorar um pouco mais até que tudo seja resolvido.

5.4 Por fim, para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, foi realizada consulta ao Painel de Preços para verificação de outras contratações similares por outros órgãos públicos. Por se tratar de objeto específico, com parâmetros de composições e serviços bem definidos a partir dos requisitos necessários para execução o serviço, não foram encontradas contratações similares no Painel de Preços.

5.6 Além disso, a Seção de Licitações e Contratos está em frequente contato com as demais Seções de Licitações do Exército Brasileiro, por meio de canais de comunicação oficiais e extraoficiais, de modo a se atualizar frequentemente e obter informações referentes às diferentes contratações realizadas no âmbito do Exército Brasileiro. Devido às

informações obtidas por meio dos canais de comunicação, esta Comissão passou a adotar os novos modelos de documentos da AGU, com atualização em Abr/2025.

Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar

5.7 Conforme já apresentado no item 2, há a necessidade de contratação de empresa especializada para serviço comum de engenharia de adequação de câmara frigorífica na área da 10ª Região Militar. Uma vez que este órgão não possui os meios para a execução do objeto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em execução de obras ou serviços de engenharia, com as devidas qualificações técnicas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Conforme disposto no art. 9º, Inciso IV, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133 (2021), o objeto é caracterizado como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**

6.2 O art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece as definições de obras e serviços de engenharia:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;”

6.3 Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

6.4 Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa:

I. **modalidade de licitação:** PREGÃO, conforme os limites estabelecidos na lei.

A modalidade da licitação é definida de acordo com a caracterização do objeto.

II. **critério de julgamento:** MENOR PREÇO.

O **menor preço** é o critério de julgamento previsto na Lei 14.133/2021 onde a melhor proposta é aquela que gera o menor dispêndio para a Administração. Além de gerar o menor dispêndio para a Administração Pública, a proposta deve atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

III. **modo de disputa, bem como a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros:**
ABERTO (adoção isolada)

6.5 A Administração optou pelo modo de **disputa aberto (adoção isolada)**, onde os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos até o encerramento do tempo previsto.

Esse modo proporciona um formato mais dinâmico de competitividade de preços e mais equilibrado, por meio dos lances públicos, e não há vedação expressa na Lei por tal opção (modo aberto é vedado no julgamento por técnica e preço). Em comparação com o modo de disputa fechado, o modo escolhido poderá oportunizar um valor mais vantajoso para o certame.

Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência (projetos, memoriais e especificações técnicas). Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes.

Nos termos do art. 19, § 3º, da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 10.306/2020 (Estratégia BIM BR), os projetos serão elaborados na metodologia BIM (Building Information Modelling).

Art. 19. § 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling** - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

6.6 De maneira geral estão previstas as seguintes etapas:

- montagem de lajotas de concreto para o suporte do contêiner;
- a instalação de quadro de comando e tomada industrial para a energização da câmara frigorífica na rede elétrica da Organização Militar; e
- a instalação de quadro de distribuição;
- instalação de 2 unidades condensadoras;
- manutenção do sistema de refrigeração;
- reparo do compressor e seus complementos com acionamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133 (2021), as quantidades estimadas para obras e serviços de engenharia na fase de planejamento se dão por intermédio do levantamento da área equivalente (em metros quadrados - m²) da benfeitoria em questão.

Área equivalente = 50 m².

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 164.214,89

8.1 Valor estimado da contratação = R\$ 164.214,89 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e catorze reais e oitenta e nove centavos).

8.2 Conforme disposto no art. 9º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133 (2021), as estimativas iniciais de obras e serviços de engenharia são realizadas de acordo com a Nota Técnica nº 04-S3/DOM – Orçamentação Paramétrica, da Diretoria de Obras Militares (DOM).

8.3 A DOM uniformizou no Sistema de Obras Militares a metodologia para estimar o preço por área equivalente (em metros quadrados - m²) de diversas benfeitorias comumente construídas e reformadas nos aquartelamentos militares. O método tem como base o Custo Unitário Básico (CUB), calculado mensalmente pelos SINDUSCON (Sindicato da Indústria da Construção Civil).

8.4 Quando chega o documento de Previsão de Recurso Orçamentário (PRO), a estimativa é detalhada com base nas Especificações Técnicas e Projetos elaborados, gerando o orçamento descritivo. Este é elaborado conforme o Decreto nº 7.983, com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO).

8.5 Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

8.6 E nos casos em que o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SICRO.

8.7 Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258, há o respectivo cálculo **de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**. A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

8.8 Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento:

- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e
- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

8.9 Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

8.10 A versão adotada na referência é a que resulta em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Conforme disposto no art. 9º, Inciso VII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133 (2021), deve ser apresentada a justificativa para o não parcelamento da solução.

9.2 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 40, inciso V, alínea b, de forma a propiciar a ampla participação, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 40. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.3 A solução pode ser parcelada apenas para a aquisição e a instalação do contêiner, podendo, em tese, duas empresas distintas serem contratadas para realizar separadamente estes serviços, pois há o fornecimento do item de contêiner de 40'. Todavia, os serviços relativos à energização do contêiner (montagem de lajotas de concreto e instalações elétricas) não poderão ser parcelados em virtude de serem serviços interdependentes, não cabendo a possibilidade de parcelamento desta parte da solução em si.

9.4 Por outro lado, cumpre ressaltar que os serviços são correlacionados, requerendo que a responsabilidade seja de uma única empresa, com vistas a assegurar a boa execução, a garantia contratual do objeto e o agrupamento patrimonial de material. Além disso, cabe destacar que os dois itens corriqueiramente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atuação, assim, a aglutinação da licitação em um único grupo não comprometerá a competitividade do certame.

9.5 A separação dos itens poderia comprometer a correta execução do objeto, uma vez que o fornecimento do container, sem a adequada preparação do local e instalação, inviabilizaria o uso do material. Da mesma forma, eventual falha ou atraso em um dos itens impactaria diretamente a plena entrega do objeto, prejudicando a Administração.

9.6 Outro aspecto relevante refere-se à garantia do bem. Caso os itens fossem contratados de forma separada, haveria risco de empresas distintas repassarem entre si a responsabilidade por defeitos ou falhas de funcionamento, dificultando a responsabilização contratual e trazendo prejuízos à Administração. Ao concentrar a execução em um único fornecedor, assegura-se maior eficácia na cobrança de responsabilidades e na garantia do objeto contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso VIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133 (2021), não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

10.2 Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, determina no Art. 6º os instrumentos de governança nas contratações públicas, a saber:

- I. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II. Plano de Contratações Anual;
- III. Política de gestão de estoques;
- IV. Política de compras compartilhadas;
- V. Gestão por competências;
- VI. Política de interação com o mercado;
- VII. Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII. Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX. Definição de estrutura da área de contratações públicas.

11.2 Nos termos do disposto no art. 6º, inciso I, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, os requisitos de sustentabilidade elencados nesta contratação no item **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**, subitem **(a) Requisitos de sustentabilidade**, estão alinhados ao Plano de Gestão da OM e o Programa EB Sustentável, do Departamento de Engenharia e Construção.

11.3 Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 58/2022; do Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133 (2021); e do art. 6º, inciso II, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, o Exército possui dois planos que subsidiam o Plano Anual de Contratações (PCA):

- em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRA Eng), elaborado pelo Estado Maior do Exército (EME) ou Departamento Geral de Pessoal (DGP); e
- em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, a consolidação das Fichas Modelo 18 em Fichas Modelo 20, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia.

11.4 A demanda está cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do 40º Batalhão de Infantaria para o ano de 2025:

Id do item no PCA: [...]

Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Identificador da Futura Contratação: [...]

11.5 Os termos do disposto no art. 6º, incisos III, IV, da Portaria SEGES nº 8.679/2021, não se aplicam à contratação de obras e serviços de engenharia. Conforme os incisos V, IX, os documentos de contratação deverão ser elaborados no âmbito da Seção Técnica.

11.6 Por fim, conforme inciso VII, a gestão dos contratos deverá seguir as diretrizes da Instrução Normativa nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que autoriza a manutenção das regras e diretrizes impostos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso X, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133 (2021), os ganhos diretos almejados com a contratação:

12.2 Conservação e armazenamento dos alimentos perecíveis, visando a proteção dos alimentos de contaminação e preservação da validade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XI, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133 (2021), deverão ser adotadas as seguintes providências:

a. Subseção de Projetos:

- Elaborar os projetos de arquitetura e engenharia necessários para o objeto, bem como demais documentos técnicos de licitação, a saber: Especificações Técnicas, Memoriais, Orçamento Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro.
- Verificar, nos casos de obras (construções e ampliações), a necessidade de execução de sondagens de solo, bem como a validade de Ata SRP da CRO 5 e limites de empenho disponíveis.
- Todos os profissionais envolvidos no projeto devem providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) no conselho profissional correspondente (CREA/CAU/CFT), com protocolo na Subseção de Expedição e Apoio para processo de pagamento da taxa.
- Todos os profissionais envolvidos no projeto devem verificar a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou demais autorizações nas suas áreas de conhecimento.
- Informar a Organização Militar agraciada com a obra para verificar o escopo e se preparar para a execução, no sentido de liberar as áreas de trabalho para a futura contratada

b. Subseção de Fiscalização de Obras:

- Tomar conhecimento da demanda para futura nomeação de Fiscal Administrativo e/ou Técnico, para acompanhamento da execução.
- Verificar a necessidade de capacitação dos servidores para a fiscalização e gestão contratual.

c. Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: tomar conhecimento da demanda para elaborar o cronograma de licitações da Organização Militar (OM) para o ano.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Toda atividade de engenharia é, em sua essência, geradora de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora.

14.2 Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados devem prever medidas mitigadoras, anteriormente citadas nos Critérios de Sustentabilidade, nos termos do disposto no art. 9º, Inciso XII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133 (2021).

15. Informações Gerais

15.1 Quanto a classificação das informações, verifica-se que o objeto a ser licitado não amolda-se aos requisitos previstos na lei supracitada, veja: Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

15.2 As informações previstas no edital e seus anexos são de ampla divulgação, assim não classificadas como secretas, ultra secretas, secretas ou reservadas, tendo em vista as características do objeto licitado Justificativa quanto a cota ME/EPP

15.3 Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto item 32. Justificativa da SRP/ ADESÃO

15.4 Será adotado o Sistema de Registro de Preços no certame em tela, relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; conforme disposto no art. 6º, XLV da lei nº 14.133/21. Além disso, conforme o art. 3º do Decreto 11 462 de 31 de março de 2023 elenca as situações que autorizam a utilização do SRP, Vejamos:

15.4 Será adotado o Sistema de Registro de Preços no certame em tela, relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras; conforme disposto no art. 6º, XLV da lei nº 14.133/21. Além disso, conforme o art. 3º do Decreto 11 462 de 31 de março de 2023 elenca as situações que autorizam a utilização do SRP, Vejamos:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;(...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15.5 A unidade definiu os parâmetros previstos nos incisos I e V dos dispositivos supramencionados, haja vista não termos como mensurar previamente a demanda da unidade. Ademais, os serviços contratados poderão ter demandas frequentes.

15.6 Será admitida adesão da ata de registro de preços pelos órgãos não participantes do certame, desde que autorizados por esta UG. A possibilidade de adesão, visa alavancar os ganhos para o fornecedor e conseqüentemente para a administração pública, pois com a possibilidade de entrega para vários órgãos, viabilizará a redução dos valores das propostas, além da economicidade processual, pois não será realizado custos com um novo pregão SRP. a) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.7 Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo.

15.8 Pela dinâmica do sistema “carona” o que se observa na prática é que muitos órgãos estão deixando de utilizar a dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação para aderir ao carona e, portanto, contratar objetos que já passaram pela apuração do procedimento licitatório.

15.9 Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada à proposta mais vantajosa.

15.10 O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. 10 de 12 UASG 160103 Estudo Técnico Preliminar 40 /2024.

15.11 Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

15.12 É precisamente nesse ponto que são observados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo:

a) a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público;

b) a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

15.12.1 As necessidades trazidas não serão exauridas numa única contratação, haja vista a quantidade solicitada visa atender o órgão para um período de 12 meses

IRP existente

15.9 A unidade verificou se há IRP aberta para fins de adesão, contudo para a solução da problemática do órgão optou-se por realizar uma contratação individual própria, haja vista a potencialidade da contratação se mostrar deserta ou fracassada.

15.9.1 Verifica-se que pela posição geográfica do órgão há dificuldades em encontrar empresas interessadas em participar de alguns itens do pregão, como manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos de cozinha industrial.

Órgãos Participantes

15.10 A IRP ao ser divulgada dois órgãos manifestaram interesse em participar do certame, contudo pela dificuldade das empresas em atender o nosso órgão, optou-se por excluir os participantes.

15.11 Havia o potencial risco irreparável do certame ser deserto caso aceitássemos outros órgãos como participantes

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos colhidos no Estudo Técnico Preliminar e no disposto no art. 9º, Inciso XIII, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 (2021), a contratação é viável, está alinhada ao planejamento do órgão e atenderá a necessidade a que se destina.

Este documento não contém informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARNALDO SILVA FILHO

Membro da comissão de contratação

JOSE TEIXEIRA LIRA FILHO

Membro da comissão de contratação

MARA NADILLY OLIVEIRA HANORATO

Membro da comissão de contratação